

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 3207/73

Parecer CEE Nº 3184/73

Aprovado por Deliberação

em 21.12.1973

Interessado: Júlio Alejandro Monge Sanchez

Assunto : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

Relatora : Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO: Júlio Alejandro Monge Sanchez, nascido em Concepción, Chile, aos 14 de outubro de 1959, domiciliado e residente em Americana, neste Estado, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- a) cursou 7 séries de Educação Geral Básica, no Chile;
- b) na 7ª série estudou: Castelhana, Ciências Sociais e Históricas, Inglês, Matemáticas, Ciências Naturais ou Biologia, Educação Musical, Artes Plásticas, Técnicas Especiais e Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE Nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida. A assinatura do cônsul Brasileiro, entretanto, não foi reconhecida na Repartição federal competente.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Júlio Alejandro Monge Sanchez, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, em 1974. A escola que acolher o interessado devera submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

A assinatura do cônsul brasileiro deverá ser reconhecida na repartição federal competente, sem o que, não poderá ser expedido certificado de conclusão do curso, ao interessado.

Sao Paulo, 21 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presentes os nobres Conselheiros:

Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia de Siqueira, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Presidente